



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00219**

**PARECER Nº 263/2024/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA: PR2024.04/CLHO-00219** – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.04/CLHO-00219**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição e instalação de parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de madeira plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20 mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado cor itaúba par atender as necessidades do Município de Coelho Neto – MA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

**PR2024.04/CLHO-00219;**

- Memo 2024/SEMPG- Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Dispensa de Eletrônica;
- Parecer Jurídico;
- Parecer da Controladoria Geral do Município;
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 com anexos (Anexo I – Termo de Referência; AnexoII – Estudo Técnico Preliminar; Anexo III – Minuta de Contrato) - (Sessão Pública em 09/07/2024 às 08:30h às 14:30);
- Portaria do pregoeiro;
  - Avisos de publicações nos seguintes meios:
    - DOM em 03/07/2024;
    - PNCP em 03/07/2024;
    - SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DE COELHO NETO – MA em03/07/2024;
    - Extrato de envio ao tribunal de contas;
- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
  - Ata da Sessão;
  - Propostas eletrônicas;
  - Ranking do processo;
  - Termo de Adjudicação;

**II.II- MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação tem previsão legal esculpida no artigo 75 na Lei nº 14.133/2021. Assim aborda o artigo 75º, inciso II da referida lei, no caso da contratação pretendida:



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta milreais), no caso de outros serviços e compras;

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade.

### II.III- MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por dispensa de licitação.

Oriento ainda que promova as publicações no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA, TCE/MA e no Portal de Compras Públicas.

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.*



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

Coelho Neto – MA, 18 de julho de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Subcontroladora Geral  
Portaria n° 012/2022 - SEMPG  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**